

CONTRATO N.º 032//2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA E A EMPRESA ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao 11º (décimo primeiro) dia do mês de Abril de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 052.468.174-07, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.295.063/001-37, estabelecida à rua dois, nº25, maranguepe I, loja 002, Paulista-PE, CEP 53444-380, e-mail; medicalmais2021@gmail.com telefone (81) 9 8446-9899 neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr. Alexandre Rodrigues Barbosa da Silva, portador da carteira nacional de habilitação nº 01584850606, expedida pelo Detran-PE, CPF nº 793.893.254-04, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº015/2023**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ESCADA, CONFORME EMENDA Nº 268/2022 DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	VI. Unit.	VI. Total
2	BALANÇA PARA BEBÊ DIGITAL - BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA PARA PESAR BEBÊS, - CAPACIDADE DE PESAGEM 25 KG COM DIVISÃO DE 5 G; - ALIMENTAÇÃO: FONTE AUTOMÁTICA EXTERNA. ENTRADA: 90-250VAC, 50/60HZ E SAÍDA 9VDC/1,5A; - DISPLAY OPERADOR: LCD; - CONCHA ANATÔMICA: EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR EXTRA-BRANCO. ANTI-GERMES, TOTALMENTE HIGIENIZÁVEL E ATÓXICA. - TECLADO TIPO MEMBRANA DURÁVEL E DE FÁCIL DIGITAÇÃO, COM PAINEL EM POLICARBONATO RESISTENTE, DISPENSANDO PROTEÇÕES ADICIONAIS; - FUNÇÕES DO TECLADO: LIGA/DESLIGA, TARA (MÁX 20% DA CAPACIDADE MÁXIMA), ZERO E IMPRESSÃO. A FUNÇÃO TARA ATUA PARA FACILITAR O CÁLCULO DE PESO DO BEBÊ	Unidades	RAMUZA -DPINF	3	R\$ 719,00	R\$ 2.157,00

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

	<p>PESO DE FRALDA LIMP A E FRALDA SUJA, E AINDA PERMITE PESAGEM DESCONTANDO O PESO DE TRAVESSEIROS, FRALDAS, COBERTORES, ETC; - SONORIZAÇÃO DE TECLAS DURANTE A DIGITAÇÃO; - ACOMPANHA BATERIA; - CAPA ALMOFADADA: ANTI-GERMES, TOTALMENTE HIGIENIZÁVEL E ATÓXICA, COM DESENHO DE TEMAS INFANTIS; - PÉS ANTIDERRAPANTES EM BORRACHA SINTÉTICA: ALÉM DE PERMITIR A CORREÇÃO DO NIVELAMENTO, OFERECEM MAIOR ADERÊNCIA AO BALCÃO/MESA, E SEGURANÇA PARA AS PESAGENS; - HOMOLOGADA PELO INMETRO. MANUAIS, COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CAPITAL RECIFE-PE, OU A NO MÁXIMO 200KM DA CIDADE DE ESCADA-PE. GARANTIA DE 12 MESES PELO LICITANTE VENCEDOR.</p>					
3	<p>MESA PARA EXAMES CLÍNICOS ESMALTADA, ARTICULADA, ESTOFADA, CARACTERÍSTICAS ESTRUTURA DE AÇO INOXIDÁVEL; SUPORTE PARA SORO COM 2 GANCHOS; SUPORTE PARA LENÇOL DESCARTÁVEL. DIMENSÕES APROXIMADAS 1,80X0,55X0,80M (CXLXA),</p>	Unidades	MOVEISANDRADE-MA734	10	R\$ 557,00	R\$ 5.570,00
4	<p>MESA PARA EXAMES GINECOLÓGICOS ESMALTADA, ESTOFADA, CACTERÍSTICAS: MESA PARA EXAME GINECOLÓGICO, CONSTITUÍDA POR BASE, LEITO, GAVETA DE ESCOAMENTO E PAR DE PORTA COXA; ESTRUTURA ESMALTADA; PINTADA NA COR BRANCA; CONSTRUÍDAS EM TUBOS DE 1"1/4; DIVIDIDO EM TRÊS PARTES; ENCOSTO REGULÁVEL E ARTICULADOS, MOVIMENTOS DO LEITO EM 3 SEÇÕES MOVEIS; APOIO PARA OS PÉS; CONCHA EM ALUMÍNIO FUNDIDO; PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS; DIMENSÕES: 1,80X0,50X0,88; REVESTIMENTO EM COURVIN; TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO; SUPORTA ATÉ 150 KG; GAVETA PARA ESCOAMENTO EM INOX. LEITO ESTOFADO EM ESPUMA DE D28 (5 CM), ANTIALÉRGICA COM REVESTIMENTO EM COURVIM DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. HOMOLOGADA PELO INMETRO. MANUAIS, COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CAPITAL RECIFE-PE, OU A NO MÁXIMO 200KM DA CIDADE DE ESCADA-PE. GARANTIA DE 12 MESES PELO LICITANTE VENCEDOR.</p>	Unidades	MOVEISANDRADE-MA747	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00

5	MESA MAYO CM RODÍZIO - ESTRUTURA MÍNIMA: CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO 7/8 OU METALON 20 X 20 E TUBOS PINTADOS. TAMPO AÇO INOX COM POLIMENTO. PÉS: TRÊS RODÍZIOS DE 2". ACABAMENTO: BASE COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM ANTERIOR TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, SECAGEM EM ESTUFA. DIMENSÕES APROXIMADAS C X L X A: 0,50 X 0,63 X 0,85 ATÉ 1,20	Unidades	UNIMOVEIS- MMINOX	3	R\$ 405,00	R\$ 1.215,00
6	FOCO CLÍNICO HAST FLEX S/ ESPELHO - FOCO CLÍNICO HOSPITALAR COM LÂMPADA LED FRIA E BRANCA - BIVOLT E RODÍZIO, ALTURA REGULÁVEL: DE 100CM - 150CM (APROXIMADAMENTE). ACOMPANHA LÂMPADA DE LED BIVOLT - 6500K (BR), INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA; POSSUI REGULAGEM PARA DIRECIONAMENTO DO FOCO DA LÂMPADA (HAST FLEXÍVEL); HOMOLOGADA PELO INMETRO. MANUAIS, COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CAPITAL RECIFE-PE, OU A NO MÁXIMO 200KM DA CIDADE DE ESCADA-PE. GARANTIA DE 12 MESES PELO LICITANTE VENCEDOR.	Unidades	MOVEISANDRADE- MA1000	3	R\$ 220,00	R\$ 660,00
7	NEGATOSCOPIO 1 (UM) CORPO PARA PAREDE BIVOLT - CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO ESPESSURA DE 046 MM BITOLA 26; PINTURA EPÓXI COM FRENTE DE ACRÍLICO LEITOSO FIXAÇÃO DE RX, COM LÂMPADA DE LED; PLUG BIPOLAR; DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS; COMPRIMENTO: 9CM, LARGURA: 38CM, ALTURA: 47CM. HOMOLOGADA PELO INMETRO. MANUAIS, COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CAPITAL RECIFE-PE, OU A NO MÁXIMO 200KM DA CIDADE DE ESCADA-PE. GARANTIA DE 12 MESES PELO LICITANTE VENCEDOR.	Unidades	UNIMOVEIS- 01CORPO	7	R\$ 298,00	R\$ 2.086,00
8	INALADOR COMPRESSOR BIVOLT USO ADULTO E PEDIÁTRICO. ACESSÓRIOS: 01 INALADOR COMPRESSOR – BIVOLT; KIT INALADOR; TUBO DE AR; KIT FILTROS DE AR; ELÁSTICO, 01 MÁSCARA PARA ADULTOS (PVC); 01 MÁSCARA INFANTIL (PVC); MANUAL DE INSTRUÇÕES. COM CAPACIDADE PARA 10 ML; HOMOLOGADA PELO INMETRO. MANUAIS, COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CAPITAL RECIFE-PE, OU A NO MÁXIMO 200KM DA CIDADE DE ESCADA-PE. GARANTIA DE 12 MESES PELO LICITANTE VENCEDOR	Unidades	GTECH- DC01COMPACT	12	R\$ 113,00	R\$ 1.356,00
9	ESCADA COM DOIS DEGRAUS COM PLÁSTICO ANTE DERRAPANTE: ESCADA FIXA DOIS DEGRAUS DE ALTA RESISTÊNCIA; - CAPACIDADE DE ATÉ 130 KG; - DOIS DEGRAUS PARA FACILITAR ACESSO À MACAS HOSPITALAR; COMPOSIÇÃO: EM FERRO COM	Unidades	UNIMOVEIS-ES2D	10	R\$ 101,00	R\$ 1.010,00

	BORRACHA ANTI-DERRAPANTE; SOBRE OS DEGRAUS,					
10	MESA 1,20 X 0,60, TAMPO DE MDF, NA COR BRANCA COM DUAS GAVETAS EM MDP, COM CHAVES E PÉS DE FERRO.	Unidades	UNIMOVEIS-ME2G120	47	R\$ 204,00	R\$ 9.588,00
11	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA COM 4 PÉS PALITOS, CONFECCIONADA EM MADEIRA COMPENSADA REFLORESTADA RETA, ESPUMA INJETADA, PERFIL EM PVC;	Unidades	UNIMOVEIS-CDFXEST	43	R\$ 124,00	R\$ 5.332,00
12	CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA, REGULAGEM DE BRAÇOS: REGULAGEM DE ALTURA; REGULAGEM DO ASSENTO ALTURA PARA CIMA E PARA BAIXO; REGULAGEM DO ENCOSTO. ESPUMA INJETÁVEL D33 COM REVESTIMENTO EM CORVIN, CAPACIDADE MÍNIMA 110KG, ENCOSTO COM ESPUMA INJETADA DE 36CM DE ALTURA POR 43CM DE LARGURA; ACENTO COM ESPUMA INJETADA DE 43CM DE PROFUNDIDADE POR 47CM LARGURA, COM BASE COBERTA EM ESTRELA EM NYLON 280MM. GARANTIA DE 1 ANO PELO LICITANTE VENCEDOR.	Unidades	UNIMOVEIS-CDESCGT	6	R\$ 349,00	R\$ 2.094,00
13	ARQUIVO EM AÇO 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 26, POSSUI 4 GAVETAS COM ROLAMENTO E FECHADURA; ANTIFERRUGINOSO POR FOSFATIZAÇÃO E PINTURA EPÓXI-PÓ POR PROCESSO ELETROSTÁTICO; MEDIDAS: ALT. 1,98 X LARG. 1,20 X PROF. 0,40; PUXADOR: TIPO ALÇA (CINZA); PORTAS ETIQUETAS; SAPATAS NIVELADORAS	Unidades	UNIMOVEIS-ARQ4G	8	R\$ 699,00	R\$ 5.592,00
14	ARMÁRIO EM AÇO, COM DUAS PORTAS E 3 PRATELEIRAS, MEDINDO 1,66 DE X ALTURA, DESCRIÇÃO: ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS - 1,70A X 75L X 35P; DUAS COPIAS DE CHAVES, 3 PRATELEIRAS REGULÁVEIS; PINTURA EPÓXI - CINZA CLARO; TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PÉS REFORÇADOS DE AÇO	Unidades	UNIMOVEIS-ARM3P170	15	R\$ 519,00	R\$ 7.785,00
15	ESTANTE EM AÇO COM CINZA, COM REFORÇO ÔMEGA (EMBAIXO DE CADA PRATELEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 180 X 92 X 30 CM, COM 5 PRATELEIRAS COM REFORÇO CINZA, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ESTANTE DESMONTÁVEL EM AÇO	Unidades	UNIMOVEIS-EST6P	12	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
VALOR TOTAL						R\$ 50.085,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Gestor do Contrato o Sr. PARKNSON CARLOS CABRAL DA SILVA, Gerente da Administração Hospitalar, Portaria: 186/2022, e a fiscal do contrato a Sra. ELLEN ABIA MELO DOS SANTOS, Matrícula:70753-2, Cargo: Coordenação da Atenção Básica, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;

IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O OBJETO deste contrato deverá ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – O objeto do contrato será considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria beneficiada.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente contrato deverá estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os itens que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **Contratante**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Produtos), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA– Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 50.085,00, (Cinquenta mil, e oitenta e cinco reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 888

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.301.1002.1062.0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – MATERIAL DE CONSUMO 05 – CUSTEIO.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 908

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2080.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA.
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 05 - CUSTEIO.

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Escada;

III - Pagamento de multa:

a) **Multa moratória** de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 880, Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Escada e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Escada, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO– A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Escada /PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo

identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
ESCADA**

CNPJ nº 10.291.311/0001-00

JACILENE DOS SANTOS GALDINO

**Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do
Município da Escada – PE
P/ Contratante**

ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA ME

CNPJ sob o nº 40.295.063/001-37

Alexandre Rodrigues Barbosa da Silva

CPF nº 793.893.254-04

**Sócio Administrador
P/ Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF : _____
R.G. : _____

2. _____
Nome: _____
CPF : _____
R.G. : _____